

## REQUERIMENTO № DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que preste informações e compartilhe o inteiro teor de documentação pertinente (incluindo estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão) que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto, atinentes a relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991, em especial sobre:.

- 1. Modelos adotados entre os anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação, acesso aos dados dos beneficiários e sobre medidas de segurança (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc).
- 2. Normativo infra legal aplicado na gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art.* 115, VI da Lei 8.213/1991.
- 3. Informações sobre os acordos de cooperação celebrados entre o INSS e as instituições financeiras relativos aos empréstimos consignados pessoais e de cartões, incluindo: identificação das instituições, datas de celebração, responsáveis pelas





- 4. Informações sobre os números de consignados operados no mercado envolvendo contratações de: aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia (RMV), benefício de prestação continuada (BPC), de Auxílio Brasil e do Programa Bolsa Família, bem como da margem de juros e o número médio de parcelas aplicados a cada público, considerando a natureza da operação de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício. Solicita-se a identificação dos dados por instituição consignatária.
- 5. Informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento dos ACTs, bem como das respostas às eventuais requisições de documentos e medidas de reparação de irregularidades direcionadas às instituições consignatárias.
- 6. Informações e dados sobre reclamações, denúncias recebidas e outras manifestações de segurados, por todos os canais de responsabilidade do INSS e aplicação de penalidades.
- 7. Iniciativas adotadas pelo INSS sobre o tema, tratados com o Banco Central, FEBRABAN e ABBC para normatização ordinária do assunto e para a regularização diante de reclamações.
- 8. Medidas adotadas elo Instituto após a deflagração da Operação Sem Desconto, incluindo bloqueios automáticos de benefícios (que demanda a opção do debloqueio pelo beneficiário) e controle da documentação necessária apresentada pelas instituições consignatárias, para a validação dos contratos de empréstimos.





- 9. Informações eventualmente prestadas pelo Instituto em ações judiciais que questionam a regularidade nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
- 10. Informações sobre instituições financeiras que oferecem antecipação de créditos com descontos nos benefícios e que podem ser confundidos com descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados.
- 11. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pelo INSS em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a "pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de



despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício", como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Instituto em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana (PT - SP)

